



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000005276/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
06/08/2025	1.0	Versão Inicial	Edvaldo Pereira de Sousa
13/08/2025	1.1	Melhorias em conformidade ao Despacho 590 (0278197) e alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar v 1.1 (0278239)	Edvaldo Pereira de Sousa e Stanley Araujo de Sousa
15/08/2025	1.2	Melhorias em conformidade ao Despacho 594 (0278741) e alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar v 1.2 (0278755)	Edvaldo Pereira de Sousa e Stanley Araujo de Sousa

SUMÁRIO

Objeto			
Fornecimento de Café			
Forma de Seleção do Fornecedor			
DISPENSA ELETRÔNICA			
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Gerenciamento de Risco	Relatório de Pesquisa Mercadológica
SEI nº 0270084	SEI nº 0278755	Dispensado	SEI nº 0275903
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução	Garantia/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, Lei 14.133/21)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, Lei 14.133/21)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
Participação exclusiva de ME e EPP?		Reserva de cotas para ME e EPP?	
SIM		NÃO	
Instrumento Contratual			
NOTA DE EMPENHO			

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de café torrado e moído do tipo único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	606522	Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único ou blend Torrefação: ponto de torra média ou escura Laudo: selo ABIC categoria SUPERIOR ou laudo equivalente Mais detalhes no item [3] deste Termo de Referência. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP	Embalagens de 250 gramas	2.050	R\$ 17,06	R\$ 34.973,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.973,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais) , conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. **No processo de envio de lances/propostas eletrônicas via Compras.gov.br, o licitante deverá, obrigatoriamente, preencher o campo 'Marca/Fabricante' com a marca e/ou o nome do fabricante específico do café ofertado e o campo "Modelo/Versão" com o Nome do Produto, Linha, Tipo ou Classificação específica do café do fabricante que está sendo ofertado (ex: Premium, Gourmet, Superior, Especial, etc.).**

1.3.1. É **expressamente VEDADA** a utilização de termos genéricos, ambíguos ou evasivos neste campo, tais como, mas não se limitando a: "Conforme TR", "Genérico", "Similar", "A definir", "Diversas marcas", "Consultar proposta", "Aguardando definição", "Não se aplica".

1.3.2. **O preenchimento correto e específico deste campo visa garantir a transparência do processo, a igualdade de condições entre os licitantes, a clara identificação do objeto ofertado para fins de análise de conformidade pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação e demais participantes. A não identificação clara impede a correta avaliação da similaridade, equivalência ou aderência às especificações técnicas exigidas.**

1.3.3. O licitante que não cumprir a presente determinação, utilizando termos vedados ou deixando de informar a marca/fabricante e modelo/versão de forma específica e inequívoca, terá seu lance/proposta DESCLASSIFICADO(A) nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou legislação pertinente.

1.3.4. O Pregoeiro/Comissão de Licitação não realizará diligências para solicitar a correção ou esclarecimento dessa informação no campo "Marca/Fabricante" ou "Modelo/Versão", uma vez que a exigência de preenchimento correto e claro é

prévia e essencial à análise da proposta.

1.4. Em caso de divergência ou ausência da especificação do CATMAT e a especificação técnica deste Termo de Referência, as deste termo prevalecem.

1.5. O valor estimado para o item acima será o máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois o café em pó torrado e moído possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo amplamente disponível no mercado por diversos fornecedores.

1.8. Adicionalmente, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto na legislação para aquisições desta natureza, a dispensa eletrônica poderá ser realizada com a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Esta medida fomenta o desenvolvimento local, incentiva a competitividade entre pequenos negócios e otimiza a aplicação dos recursos públicos ao expandir o leque de fornecedores potenciais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e dos quantitativos e da especificação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Apresentação

3.1.0.1. **Café em pó, torrado e moído, selo ABIC na categoria SUPERIOR, tipo único ou blend, ponto de torra média ou escura, embalado a vácuo, feito MAJORITARIAMENTE de grãos da espécie arábica.**

3.2. Selo ou Laudo

3.2.1. Deve possuir o Certificado de Pureza e Qualidade da ABIC na categoria de qualidade tipo SUPERIOR ou acima. Na ausência do selo ABIC, laudo que apresente as características sensoriais, físicas, químicas, microbiológicas, microscópicas e de qualidade global do produto ofertado.

3.2.2. A análise sensorial do café fornecido deve ter nível mínimo de qualidade correspondente a 6,5 (seis e meio) pontos, da Qualidade Global da Bebida, da escala de 0 a 10 pontos.

3.2.3. A empresa deverá comprovar as análises por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em

Saúde (REBLAS/ANVISA) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Programa de Pureza da ABIC.

3.2.4. Os laudos indicados deverão apresentar os parâmetros dos resultados para interpretação e/ou indicar se eles estão dentro dos padrões de referência definidos pela legislação vigente.

3.2.5. Os laudos deverão possuir data de emissão e de realização dos ensaios inferior a 12 (doze) meses contados da data da abertura da sessão e serem da marca do café indicado na proposta de preços.

3.2.6. Em razão do café ser um produto perecível, os laudos apresentados na fase de julgamento da proposta referem-se à determinado lote. Caso o lote entregue não corresponda ao laudo inicial, a Administração poderá, a seu critério, solicitar laudo para atestar a qualidade dos produtos do lote em questão, verificando se atendem às especificações previstas no ato convocatório.

3.3. Prazo de Validade

3.3.1. O produto deverá apresentar um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, assegurando a possibilidade de armazenamento adequado no almoxarifado sem perda de qualidade.

3.4. Embalagem

3.4.1. Tipo: a vácuo.

3.4.2. Unidade de medida: 250 g.

3.4.3. Material: o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.4.4. Rótulo: deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Grupo: torrado e moído;

b. Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)" ou "majoritariamente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;

c. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;

d. Identificação do lote;

e. Nome empresarial, CNPJ ou CPF;

f. Ponto de torra ou a classificação da torra;

g. Prazo de validade;

h. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;

i. Peso líquido.

3.5. Características de torrefação

3.5.1. Correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.6. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios definidos ao longo deste Termo, a contratação deverá ser compatível com a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>).

4.1.1.2. Acondicionamento e Embalagens: Preferencialmente, serão priorizadas embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reciclados ou de origem renovável, que minimizem o impacto ambiental.

4.1.2. Documento de Classificação do Produto

4.1.2.1. Será exigido o Documento de Classificação do Produto adquirido, em atendimento à Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, ao Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022. 33

4.1.3. Subcontratação

4.1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Garantia da contratação

4.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de contratação de baixo risco, com valor dentro dos limites de dispensa de licitação, e a não exigência de garantia não compromete a segurança da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E INCISO II, §1º DO ART. 40 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. **O fornecimento do objeto será INTEGRAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após a solicitação do Contratante através de Nota de Empenho, encaminhada por e-mail, pela Coordenadoria de Material e Logística/Setor de Almoxarifado.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado no edifício sede do TRT16 na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, das 08h00 às 15h00.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7. Obrigatoriedade de Cadastro no SIGEO-JT.

5.7.1. Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o seu cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

5.7.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

5.7.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail sof@trt16.jus.br, pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3º andar, Areinha.

5.7.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

6. DO MODELO DE GESTÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) , ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sicaf.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.10.1. **Habilitação Jurídica:**

7.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 89

7.10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência;

8.1.2. Entregar material novo, de primeiro uso, pois em nenhuma hipótese serão aceitos produtos reciclados ou remanufaturados;

8.1.3. Entregar todo o material em embalagem do fabricante e em perfeitas condições para armazenamento, sob pena do não recebimento deles;

8.1.4. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los. Caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas; fretes; seguros; deslocamento de pessoal; prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão durante a execução do objeto;
- 8.1.10. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- 8.1.11. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- 8.1.12. Manter, junto ao Contratante, atualizados seus dados, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), informando qualquer alteração no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 8.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência.
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e anexos.
- 9.7. Prestar, por meio de seus representantes, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 9.8. Emitir pareceres sobre atos relativos a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções.
- 9.9. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 9.10. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo.
- 9.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e anexos.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado ainda deverá observar as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023 e as disposições do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta lei o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 10.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas

mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificam a imposição de penalidade mais grave;

II) **Multa**, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

III) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens [\[10.1.2\]](#) , [\[10.1.3\]](#) , [\[10.1.4\]](#) , [\[10.1.5\]](#) , [\[10.1.6\]](#) e [\[10.1.7\]](#) quando não se justificam a imposição de penalidades mais graves;

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificam a imposição de penalidade mais grave.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

10.3.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinquenta décimos por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do produto, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto. A multa moratória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor da obrigação objeto do atraso conforme art. 9º do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023.

10.3.2. No **atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação** (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no Edital;

10.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da Nota de Empenho correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

10.3.4. Em caso de inexecução parcial (não execução em sua totalidade), haverá multa compensatória de 10% (dez por cento) que será aplicada de forma proporcional ao valor da obrigação inadimplida;

10.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT16 poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a

negociação.

10.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação

11.1.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT ([Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022](#)).

11.1.2. Recebida a Nota Fiscal pelo SIGEO-JT e finalizado o recebimento definitivo, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1. o prazo de validade;

11.1.3.2. a data da emissão;

11.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5. o valor a pagar; e

11.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2. Prazo de Pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11.3. Forma de Pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária 2025AD000437 (0277504):

12.2.1. Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

12.2.2. Fonte de Recursos: 1050000347.

12.2.3. Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY ARAUJO DE SOUSA**, **Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 18/08/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO PEREIRA DE SOUSA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 18/08/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0278753** e o código CRC **8092E325**.